



PROCESSO Nº : 14.550-5/2020

PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

**RELATOR : AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO
LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA**

EQUIPE TÉCNICA : FRANCISLENE FRANÇA FORTES

Senhor Secretário,

1 INTRODUÇÃO

Trata-se de Tomada de Contas Ordinária instaurada de ofício pelo Relator, amparado no art. 157, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (RI-TCE/MT), em decisão proferida nos autos do Processo de Denúncia Ouvidoria nº 33.877-0/2019, com o objetivo de:

1. Apurar irregularidades e possível dano ao erário no pagamento de despesas oriundas do Contrato nº 63/2017, firmado entre a Prefeitura Municipal de Comodoro e a empresa S Weber Silva Laet.

2 HISTÓRICO

Deu entrada neste Tribunal de Contas, em 06/12/2019, através da Ouvidoria do órgão, documento enviado a pedido da 1ª Promotoria de Justiça Criminal e da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Comodoro, informando acerca da Ação Civil Pública nº 1002140-05.2019.811.0046, em trâmite na 1ª Vara Cível de Comodoro, ajuizada em face de Jeferson Ferreira Gomes (Prefeito do Município de Comodoro-MT) e outros, para conhecimento e adoção de medidas que julgarem cabíveis.





Com base na informação do Supervisor de Controle Externo da Secex de Administração Municipal, corroborada pelo Secretário de Controle Externo da referida Secex (Doc. Digitais 59925/2020 e 59926/2020, Processo nº 33.877-0/2019), suscitando potencial dano ao erário perpetrado por agente público, o Conselheiro Relator, de acordo com o art. 157 do RI-TCE/MT, determinou a instauração de Tomada de Contas Ordinária (Doc. Digital nº 167266/2020).

Conforme apresenta-se nos autos da Ação Judicial, a ação baseou-se no Relatório de Controle Interno nº 32/2019 da Prefeitura Municipal de Comodoro, onde o Controle Interno Municipal relata que não foi comprovada a prestação dos serviços contratados, causando dano ao erário no valor total de R\$ 140.000,00.

Nos autos da Ação Civil Pública nº 1002140-05.2019.811.0046, a empresa contratada é acusada de ser empresa fantasma.

Consta na mesma Ação, que a empresa também firmou contrato de prestação de serviço com a Previdência Municipal de Comodoro-MT. Portanto, entende-se necessária a instauração de processo de fiscalização, para apuração de provável dano à Previdência Municipal de Comodoro-MT, processo esse a ser instruído pela Secex de Previdência deste Tribunal de Contas.

Foram solicitados, via e-mail dirigido à Controladoria Interna do Município, informações e documentos necessários para proceder a análise do presente processo.

Em resposta às solicitações feitas pela equipe técnica do Tribunal de Contas, ao Controle Interno do Município, tem-se o conhecimento de que o Sr Valdeir dos Santos Vieira – Prefeito em exercício à época, instaurou em 07/01/2020, através da Portaria nº 018/2020, Tomada de Contas Especial nº 002/2020, para “apuração da veracidade dos apontamentos da Auditoria Interna desta Prefeitura Municipal, conforme Relatório de Auditoria nº 032/2019 da Controladora Interna desta Prefeitura Municipal, que obedecerão ao disposto nesta Portaria.” (Doc. Digital nº 197338/2020, fls. 105 a 114)

O prazo para conclusão dos trabalhos da Tomada de Contas Especial é de





120 dias, ou seja, a conclusão é para 06/05/2020.

Devido à situação de pandemia decretada em nível nacional no mês de março/2020, o executivo municipal de Comodoro-MT decretou a suspensão dos prazos de tramitação no âmbito municipal dos processos administrativos considerados não urgentes.

A Prefeitura Municipal de Comodoro baixou os Decretos nº 016/2020, 050/2020, 053/2020 e 061/2020, o último prorrogando o horário reduzido do expediente no paço municipal, estabelecido das 8h às 12hs, durante o período de 19/03/2020 a 31/08/2020 (art. 1º do Decreto nº 061/2020). Os mencionados decretos também suspenderam o prazo dos processos administrativos em trâmite, ressalvados os urgentes e inadiáveis (art. 2º e 3º do Decreto nº 061/2020). (Doc. Digital nº 197338/2020, fls. 115 a 118)

Na data da análise preliminar do presente processo – 21/08/2020, constatou-se que a referida Tomada de Contas não tinha sido enviada a este Tribunal de Contas. (Doc. Digital nº 200455/2020, fls. 6)

No relatório preliminar, sugeriu-se a diligência e notificação do gestor da Prefeitura Municipal de Comodoro-MT para que encaminhasse o processo de Tomada de Contas Especial nº 002/2020, com os documentos integrantes do processo até a fase em que se encontrava, mesmo que não concluído os trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial, juntando os referidos documentos a este protocolo de nº 14.550-5/2020, ressaltando que se o processo não estivesse concluído, que fosse apresentada a devida justificativa para o atraso no prazo da sua conclusão.

O Conselheiro Relator notificou reiteradamente o Sr. Jeferson Ferreira Gomes – Prefeito Municipal de Comodoro-MT, período: 01/01/2017 a 31/12/2020, através do Ofício nº 498/2020/GCI/JBC, de 09/09/2020 (Doc. Digital nº 205770/2020), do Ofício nº 580/2020/GCI/JBC, de 06/10/2020 (Doc. Digital nº 227131/2020), do Edital de Citação datado de 06/11/2020 (Doc. Digital nº 266856/2020), do Ofício nº 45/2021/GCI/LHL, de 25/02/2021 (Doc. Digital nº 44872/2021).





Diante da ausência de manifestação do interessado, em 10/05/2021, foi declarada a revelia do Sr. Jeferson Ferreira Gomes – ex-Prefeito Municipal de Comodoro. (Doc. Digital nº 113251/2021)

Através do Despacho nº 878/2021/GCI/LHL (Doc. Digital nº 122436/2021), o Conselheiro Relator encaminhou os autos para esta Secex de Administração Municipal, para análise e prosseguimento processual.

3 ANÁLISE TÉCNICA

Com o objetivo de dar prosseguimento aos autos, esta equipe técnica entrou em contato com o Controle Interno do Município, e obteve a informação de que a partir de 01/01/2021, houve mudança de prefeito no município, e que o atual prefeito – Sr. Rodrigo Vilela Victor de Oliveira, ao tomar ciência da existência de processos administrativos pendentes de conclusão, tomou as seguintes providências:

- Através do Decreto nº 016/2021 (Doc. Digital nº 147450/2021), de 02/03/2021, atualizou o Decreto nº 016/2020, voltando a correr os prazos dos processos administrativos;
- Através da Portaria nº 301/2021, de 12/04/2021 (Doc. Digital nº 147453/2021), designou os membros da Comissão Municipal de Tomada de Contas Especiais Permanente;
- Encaminhou através do Ofício nº 203/GP/2021, de 03/05/2021 (Doc. Digital nº 147455/2021), pedido de prorrogação de prazo para conclusão dos processos de Tomada de Contas Especiais, em andamento na prefeitura municipal.

O pedido de prorrogação de prazo foi protocolizado neste Tribunal de Contas sob o nº 53.100-6/2021, em 21/05/2021, e encaminhado para o relator da Prefeitura Municipal de Comodoro do exercício de 2021 – Conselheiro Valter Albano.





Através do Ofício nº 346/2021/GC/VA, de 28/05/2021 (Doc. Digital nº 147456/2021), o Conselheiro Valter Albano concedeu o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias úteis, o qual venceu em 14/07/2021.

O pedido de prorrogação de prazo foi feito pelo atual prefeito municipal, de forma conjunta para todos os processos de Tomada de Contas Especial pendentes de envio para o Tribunal de Contas. Portanto, sugere-se a manutenção da REVELIA do Sr. Jeferson Ferreira Gomes – ex-Prefeito Municipal de Comodoro-MT.

Em consulta realizada em 21/07/2021, no sistema de tramitação de processos do Tribunal Contas de Mato Grosso – control-p, não existe em tramitação neste Tribunal de Contas, processo de Tomada de Contas Especial com interessado Prefeitura Municipal de Comodoro-MT com objetivo de apurar irregularidades e possível dano ao erário no pagamento de despesas oriundas do Contrato nº 63/2017.

Portanto, entende-se pela notificação do Sr. Rogério Vilela Victor de Oliveira – Prefeito Municipal de Comodoro-MT, para que encaminhe a este Tribunal de Contas, o processo de Tomada de Contas Especial nº 002/2020, fazendo-se constar no ofício de encaminhamento, o número deste protocolo – 14.550-5/2020, para ser anexado nestes autos.

Após, retorne os autos a esta Secex de Administração Municipal, para prosseguimento da análise técnica.

4 CONCLUSÃO

Nos termos do art. 89, I do RI-TCE/MT, sugere-se DILIGÊNCIA para que o Sr. Rogério Vilela Victor de Oliveira – Prefeito Municipal de Comodoro-MT, seja notificado para que providencie a remessa a este Tribunal de Contas, o processo de Tomada de Contas Especial nº 002/2020, juntando a este protocolo de nº 14.550-5/2020.





Sugere-se ainda, a manutenção da REVELIA do Sr. Jeferson Ferreira Gomes – ex-Prefeito Municipal de Comodoro-MT.

Reitera-se a sugestão de comunicação à Secex de Previdência deste Tribunal de Contas, da existência de contrato da Previdência Municipal de Comodoro-MT, firmado com a empresa S Weber Silva Laet, a partir do exercício de 2017, com suspeita de irregularidade suscitada no âmbito da 1^a Promotoria de Justiça Criminal e da 1^a Promotoria de Justiça Cível de Comodoro, para que aquela Secex defina a sua atuação na apuração dos fatos.

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Cuiabá,
21 de julho de 2021.

FRANCISLENE FRANÇA FORTES
Auditor Público Externo

